

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000169/2022
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2022
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024307/2022
 NÚMERO DO PROCESSO: 19980.105118/2022-89
 DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO G DO NORTE, CNPJ n. 09.428.376/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DO ESTADO DO RN, CNPJ n. 24.365.595/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria(s) ENFERMEIROS, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº LEI N** abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antô Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Cc Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco D Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ilmo Marinho/RN, Ipanguaçú/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçaná/RN, J: Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, L de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marceli Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água c Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Píloes/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, Sã Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra C Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tener Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viç

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2022 o piso salarial dos enfermeiros do Estado do RN, descritos na tabela abaixo, fica reajustado em 8% (oito por cento), praticados nos salários v com as respectivas jornadas de trabalho, correspondentes aos seguintes valores:

Carga Horária	Salários a partir de 01/04/2022
36 horas semanais	R\$ 3.090,74
40 horas semanais	R\$ 3.781,32
44 horas semanais	R\$ 4.156,77

Parágrafo Primeiro: As empresas ficam obrigadas ao pagamento, de forma indenizatória, da diferença salarial referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, abaixo, calculados com base no percentual de reajuste aplicado para a presente CCT no importe de 8% (oito por cento), a ser pago em, no máximo, 03 (três) prestações:

Carga Horária	Indenização jan, fev e mar 2022
36 horas semanais	R\$ 686,83
40 horas semanais	R\$ 840,29
44 horas semanais	R\$ 923,72

Parágrafo Segundo: Os valores de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula são destituídos de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro: Será concedido um reajuste linear de 8% (oito por cento) para os enfermeiros que percebem remuneração acima do piso salarial estipulado no caput,

Parágrafo Quarto: Os empregadores que já concederam reajuste até a data da homologação desta CCT ficam autorizados à compensação dos mesmos, respeitando o pi

Parágrafo Quinto: O reajuste a ser concedido para o período de 2023 será objeto de negociação entre os sindicatos representativos das categorias.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Será concedido um reajuste linear de 8% (oito por cento) para os enfermeiros que percebem remuneração acima do piso salarial estipulado no caput clausula terceira, a in

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Será garantido para o empregado que substituir a outro de função mais elevada por período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o salário base, excluído as vantag proporcional aos dias em que durar a substituição.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O pagamento do 13º salário seguirá o padrão legal de pagamento da primeira parcela até 30/11 e segunda até 20/12.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADO PARA A CATEGORIA**

O dia 12 de maio de cada ano, quando se comemora o dia da enfermagem, será adotado como data comemorativa de toda a categoria representada pelo Sindicato dos tra considerado como repouso semanal remunerado. Caso algum empregado das empresas econômicas trabalhe, receberá o valor da remuneração do dia dobrado, salvo con presente Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - SETOR FECHADO

Fica assegurada aos empregados da categoria econômica que desempenham suas atividades laborais na UTI (Unidade de Terapia Intensiva), Central de Material, no Cent materiais, uma gratificação equivalente a **R\$118,13 (cento e dezoito reais e treze centavos)**.

Parágrafo Único: A gratificação de setor fechado também será devido aos enfermeiros que laboram na Hemodinâmica e Hemodiálise.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

A remuneração de hora de trabalho extraordinária será superior em 75% (setenta e cinco por cento) de hora normal.

Parágrafo Primeiro: O empregador fornecerá cópia do controle de jornada para conferência do empregado quanto a pagamentos de horas extras.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago mediante adicional de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), a incidir sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas se obrigam a pagar a seus empregados o Adicional de Insalubridade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, e quando apuradas as condições ins Termos da NR-15 do MTE.

Parágrafo Único: A empresa se obriga a confeccionar o LTCAT, e renová-lo periodicamente na forma da lei.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE CONFINAMENTO**

Para os empregados da categoria que trabalhem embarcados, ou sob qualquer forma de confinamento em áreas não urbanas, fica estabelecida uma gratificação mínima a

AJUDA DE CUSTO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DESLOCAMENTO**

A todos os empregados da categoria econômica que lhe for exigido o desempenho suas atividades em cidade distinta do seu local de trabalho, fica assegurado o ressarcim alimentação e deslocamento (diárias):

Parágrafo Único: O valor do ressarcimento será previamente estipulado entre empregado e empregador, observando-se para tanto a realidade socioeconômica da empres

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas e estabelecimentos hospitalares fornecerão gratuitamente a refeição a todos os empregados com jornada de trabalho superior a 09 (nove) horas, que não ter

Parágrafo Único: As empresas e estabelecimentos hospitalares se obrigam a destinar local apropriado para lanches e refeições dos empregados sendo vedado que as ref serviços.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**

Determina-se a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 20 (vinte) mulheres maiores de 16 (d creche

Parágrafo Único: O horário de permanência da criança na creche fornecida pela empresa empregadora deverá corresponder e coincidir com o horário e jornada de trabalh

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas se obrigam a fazer contratos de seguro de vida em favor de seus empregados, sem qualquer ônus para trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 15.442,80 (quir oitenta centavos) para os casos de morte, invalidez total ou aposentadoria por invalidez.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões contratuais de trabalho devem ser homologadas no sindicato da categoria profissional quando o empregado trabalhar na empresa a mais de 05 (cinco) anos, e

Parágrafo Primeiro: O empregador deverá no ato da rescisão apresentar o Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP. A ausência do PPP impede a rescisão, aplicando-se

Parágrafo segundo: Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a liquidar os direitos trabalhistas, nos prazos e condições previstas no artigo 477 e

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação/recomendação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da re

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, soment e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILID
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS**

Fica assegurado aos Enfermeiros (as) a participação, sem prejuízo da remuneração, em congressos, seminários ou outros eventos ligados diretamente às suas atividades ajuste entre Enfermeiros e empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROFISSIONAL ESTUDANTE

Obrigam-se os estabelecimentos hospitalares a abonarem as faltas dos empregados estudantes no dia da realização de vestibulares, mediante a comunicação escrita com posterior dentro de três (03) dias.

ESTABILIDADE GERAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através de inquérito judicial para a apuração de falta grave:

a) O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação;

- b) O empregado, nos últimos 12 meses que antecederem a data em que completará o prazo de carência exigido para a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na era prazo de carência extingue-se a estabilidade provisória (PN 085/TST);
- c) A empregada gestante, além da estabilidade legal que compreende desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, mais 30 (trinta) dias de estabilidade
- d) O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantia do emprego, ou o salário desde o registro da candidatura até

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, salvo se objeto de compensação.

Parágrafo Único: Sempre que as reuniões ultrapassarem 02 horas será fornecida alimentação aos empregados pela empresa sem custo para o trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho de 36 horas, 40 horas e/ou 44 horas, obedecidos os valores mínimos dos pisos salariais fixados na cláusula terceira desta CC

Parágrafo primeiro: Poderá haver jornada 12x36, observando-se escala contínua, com no mínimo, uma hora para refeição e descanso, incluída na jornada de trabalho lim

Parágrafo segundo: Nos meses em que as escalas tiverem um número de plantões inferior a 13 (treze), não subsistirá saldo de plantões a ser cumprido em outro horário

Parágrafo terceiro: O Enfermeiro, cuja jornada ordinária de trabalho é realizada em horário noturno, não poderá ter o adicional noturno suprimido quando a compensação trabalho em horário diurno.

Parágrafo Quarto: A remuneração pactuada pelo horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso abrange os pagamentos de pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, na forma do que determina o art. 59-A,

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE BANCO DE HORAS

As partes, seguindo as regras legais fixadas no art. 59 da CLT, convencionam o uso do Banco de Horas para que haja a compensação de horas excedentes ou faltantes, in durante a jornada de trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas acumuladas deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (meses) meses, a contar da primeira hora incluída no Banco de Horas compensação.

Parágrafo Segundo: Será disponibilizado mensalmente pela empresa, aos funcionários que desejarem, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no

Parágrafo Terceiro: Quando não houver a compensação, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro, ou em caso de rescisão contratual, as horas acumuladas deverão percentuais estabelecidos para a hora de trabalho extraordinária (Cláusula Décima).

PARÁGRAFO QUINTO: AUSÊNCIAS LEGAIS DO TRABALHO

Por motivo de férias, afastamento ou força maior, o período da compensação do saldo do banco de horas, será suspenso até o seu retorno a compensado.

PARÁGRAFO SEXTO - DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

Os empregados demitidos, com saldo no banco de horas, terão direito ao pagamento destas com o adicional que determina o Acordo Coletivo de rescisão do contrato de trabalho, sendo o cálculo do excedente do D.S.R. proporcional a todo o período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: TRABALHO – HORAS COMPENSADAS

Fica acordado em entre as partes, para os empregados que participam de escala com compensação de horas semanal, em caso de real r compensados, desde que previamente comunicados, sendo estas horas destinadas para o controle de banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As partes, seguindo as regras legais fixadas no art. 59 da CLT, convencionam o uso do Banco de Horas para que haja a compensação de horas excedentes ou faltantes, in durante a jornada de trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas acumuladas deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (meses) meses, a contar da primeira hora incluída no Banco de Horas compensação.

Parágrafo Segundo: Será disponibilizado mensalmente pela empresa, aos funcionários que desejarem, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no

Parágrafo Terceiro: Quando não houver a compensação, dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro, ou em caso de rescisão contratual, as horas acumuladas deverão percentuais estabelecidos para a hora de trabalho extraordinária (Cláusula Décima).

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS TROCAS**

Aos Enfermeiros que laboram em regime de escala poderão realizar até 04 (quatro) trocas mensais entre si que não gerem dobra, não ultrapassando a **jornada máxima** q observado o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para descanso, para não ferir a Súmula 437 e o art. 71 caput DA CLT.

Parágrafo Primeiro – As trocas deverão ser apontadas, controladas e autorizadas pelo Empregador, em formulário específico, onde sejam descritos os nomes dos benefício troca e a data da sua compensação, o turno, a data da emissão do documento, as assinaturas dos beneficiários e a aprovação do superior imediato.

Parágrafo Segundo – Por serem uma necessidade intrínsecas dos empregados, as trocas devem ser aprovadas antecipadamente pelo empregador e apresentada à Ger PESSOAL com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - A simples inversão de horário de trabalho, pactuado entre os empregados, será computada como troca para os fins do disposto nesta Cláusula, e de Trabalho.

Parágrafo Quarto - nas trocas deverá sempre ser observado e respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, previsto no Art. 66 da CLT.

Parágrafo Quinto – Nas trocas, inclusive nas jornadas de 12 x 36, deverá sempre ser observado e respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas.

Parágrafo sexto: Com relação às trocas permitidas na Convenção Coletiva fica ajustado que quando estas forem de interesse dos funcionários do diurno, estes não farão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÕES DE PONTO

Os cartões de ponto e outros controles de jornada de trabalho deverão refletir a efetiva jornada trabalhada pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos antes d diário, bem com o registro por pessoa que não seja o titular do cartão.

Parágrafo único – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, na forma do que estabelece a Portaria nº 373, de 25 de feve Emprego – MTE.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO AMBIENTE DESTINADO AO DESCANSO, VESTIÁRIO E REFEIÇÃO.**

As empresas oferecerão aos seus enfermeiros espaços físicos dignos e seguros destinados para repouso, alimentação, guarda de pertences e vestiário, sendo ainda garan legislação vigente que trata da matéria, notadamente a NR nº 32, do MTE

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME**

Quando obrigatório o uso de uniforme o empregador fornecerá ao empregado 02 uniformes completos por ano civil, um a cada 06 meses, gratuitamente. Entende-se por ur desempenho das funções, utilizada exclusivamente em serviço.

Parágrafo Único – O empregador respeitará as condições estabelecidas na Instrução Normativa 32 do Ministério do Trabalho e Emprego

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS.**

Os atestados médicos e odontológicos são válidos para justificar a ausência ao trabalho e serão fornecidos pela rede oficial.

Parágrafo Único - Assegura-se o direito a ausência remunerada de dois (02) dias por semestre aos empregados para levar o filho menor ao médico ou dependente provid comprovação no prazo de quarenta e oito (48) horas.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ HOSPITALAR**

Será concedida a assistência médica/hospitalar, aos empregados, no hospital em que trabalha nos casos de emergência, sem qualquer ônus para os empregados.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS DE ACESSO**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, independente de comunicação prévia ou autorização, vedada a divulgação

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão o **SINDERN** como único representante da categoria dos Enfermeiros na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 15 (quinze) enfermeiros é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT, c/c art. 1

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES**

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 04 (quatro) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAIS**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical, efetivos e suplentes, que estejam em pleno exercício de suas funções, de com mais de 20 profissionais, para desempenho de mandato sindical, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se estivessem em exercício, recon período de afastamento para desempenho de mandato sindical dos dirigentes sindicais enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Primeiro: A disponibilidade remunerada prevista neste caput desta cláusula é limitada a quatro (04) diretores, não podendo ser superior a um (01) por empresa estabelecimento hospitalar.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL**

Os empregadores obrigam-se a descontar em folha de pagamento, as mensalidades associativas dos Enfermeiros correspondente a 1% (um por cento) dos vencimentos b mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional, o qual remeterá aos empregadores relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, relação nominal contendo valor descontado, desligamentos, afastamentos, ausências consonância com os artigos 545 e seu Parágrafo Único, da CLT, anualmente até 20 dias após o registro da Convenção para as empresas estabelecidas na capital e região sediadas no interior.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos serão efetuados através de transferência/depósito bancário na **Caixa Econômica Agencia nº 0033 Op:003 Conta Corrente nº 38** através de boleto, desde que solicitado por escrito a emissão destes, conforme acordo firmado entre as partes e será creditado no máximo, até o quinto dia útil subsequent

Parágrafo Terceiro: As empresas são responsáveis por comprovar o depósito/pagamento com o envio, através do e-mail contato@sindern.com.br, da relação dos descont empresa deverá entregar o comprovante na sede do SINDERN.

Parágrafo Quarto: As empresas serão responsáveis pelo pagamento quando forem omissas no desconto associativo ou repasse do desconto assistencial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PREV NO INC IV DO ART 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A contribuição sindical estabelecida nos artigos 578 e seguintes da CLT deverá ser descontada dos profissionais na forma da lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA**

Violada ou descumprida qualquer cláusula desta convenção, o Sindicato Laboral notificará a empresa infratora para que regularize a situação no prazo máximo de 10 (dez) obrigada a pagar multa equivalente a 2% do valor pecuniário incidente sobre o direito violado, por cada cláusula descumprida, caso não exista na legislação a previsão de i aplica quando o pagamento do salário for feito em data posterior ao 5º dia útil do mês, conforme art. 459 da CLT, sem prejuízo da atualização monetária prevista em lei.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de norma coletiva que não possua valor pecuniário, será aplicada uma multa no valor de R\$ 74,90 (setenta e quatro reais dobrado em caso de reincidência de descumprimento da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo: O valor correspondente à multa aplicada será revertido 50% (cinquenta por cento) para o empregado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, do contrato de trabalho ou de normas internas da empresa, com relação a quaisquer d de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO - COMISSÃO BIPARTITE

As entidades suscitante e suscitada manterão comissão formada por membros indicados pela diretoria de ambos os sindicatos, com a realização de reuniões trimestrais pa interesses das categorias profissional e econômica, limitando a 4 (quatro) participantes por entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Violada ou descumprida qualquer cláusula desta convenção, o Sindicato Laboral notificará a empresa infratora para que regularize a situação no prazo máximo de 10 (dez) obrigada a pagar multa equivalente a 2% do valor pecuniário incidente sobre o direito violado, por cada cláusula descumprida, caso não exista na legislação a previsão de multa aplica quando o pagamento do salário for feito em data posterior ao 5º dia útil do mês, conforme art. 459 da CLT, sem prejuízo da atualização monetária prevista em lei.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de norma coletiva que não possua valor pecuniário, será aplicada uma multa no valor de R\$ 74,90 (setenta e quatro reais dobrado em caso de reincidência de descumprimento da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo: O valor correspondente à multa aplicada será revertido 50% (cinquenta por cento) para o empregado e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VALIDADE

A convenção coletiva, na sua integralidade, terá validade constante na referida cláusula primeira. Assim, fica vedada a perpetuação do pactuado após o prazo de vigência e

LUCIANO GOMES CAVALCANTI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO G DO NORTE

ELSON SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DO ESTADO DO RN

ANEXOS ANEXO I - EDITAL

The screenshot shows a web browser window with the following content:

- Browser Tab:** EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEI
- Address Bar:** Arquivo | C:/Users/Luciano/OneDrive/Área%20de%20Trabalho/CCT%202021%20PRESTADORES/EDITAL%20DE%20CONVOCAÇ...
- News Article (CNN BRASIL):**
 - Image:** Luiz Fux speaking at a podium.
 - Text:** Juízo 100% Digital foi uma das primeiras iniciativas da gestão de Luiz Fux na presidência do CNJ.
 - Headline:** Modelo de justiça digital ganha adesão no Rio Grande do Norte
 - Text:** O projeto de justiça digital prevê que as audiências realizadas por videoconferência sejam gravadas em áudio e vídeo, inseridas no processo e que têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados e partes.
 - Text:** Inicialmente, três unidades judiciárias participaram de forma piloto do projeto a partir de dezembro de 2020: Vara Única de Parelhas, 3ª Vara da Fazenda Pública de Natal e o gabinete do desembargador João Rebotuças.
- PDF Document (PETROBRAS):**
 - Header:** PETROBRAS, MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
 - Title:** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
 - Text:** A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049 está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Grande do Norte – IDEMA:
 - Renovação de Licença de Operação para 01 poço 7CAM1 campo de Produção de CANTO DO AMARO, situado no munic
 - Renovação de Licença de Operação para 01 poço 7CAM1 campo de Produção de CANTO DO AMARO, situado no munic
 - Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgência (com destino a EC-CAM-G e com 1.458,60 metros de extensão), l Produção de CANTO DO AMARO, situadas nos municípios de Mo
 - Signature:** Paulo Marinho de Paiva Neto, Gerente Geral da UN-RNCE
 - Footer:** EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 - Text:** SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE direção convoca todos os Enfermeiros da base territorial, associados ou Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 05 de acordo com os horários seguintes: Manhã 08:00 horas em 1 dos associados e às 08:30 horas em 2ª Convocação, con presente. Na SEDE do SINDERN na Rua Angelo Varela 148 CEP 59015010 para deliberação sobre a seguinte ordem do dia: 2022: 1) Discussão e aprovação de pauta de reivindicação da categoria Estabelecimentos de Saúde e as Empresas prestadoras de serviços que terceirização de serviço ou de fornecimento de mão-de-obra c) Autorização f) Coletiva de trabalho ou Dissídio coletivo e)u. Mediação e Arbitragem com os representantes legais; d) Discussão e manutenção de assembleias permanentes para n e aprovação sobre a forma de cobrança de contribuição sindical, mediante prévia e ex via Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da entidade e da Constituição da em atendimento aos artigos 579 e 587 da CLT. f) Discussão e aprovação sobre a cu estabelecida em caso de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo com o intuito de ex categoria representativa. g) Outros pontos de interesse da categoria. Será lavrada a rei atividades pela entidade sindical, no sentido de ser registrada perante o órgão competente Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. E para que ninguém possa alegar ignorância do sindical, bem como publicado em jornal de grande circulação.
 - Date:** Natal, 30 de setembro de 2021.
 - Signature:** Luciano Gomes Cavalcanti, Presidente do SINDERN
 - Footer:** CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTAGEM DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.